

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003425/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063195/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.121168/2022-10  
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CORN PROCOPIO, CNPJ n. 76.261.338/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORNELIO PROCOPIO, CNPJ n. 95.554.101/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Bandeirantes/PR, Cornélio Procópio/PR, Santa Amélia/PR e Santa Mariana/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, assegura-se a partir de 1º de Novembro de 2022, o reajuste dos valores dos Pisos Salariais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, pelo percentual de 7,00% (sete por cento), nos termos abaixo:

A) Aos empregados lotados na função de pacoteiro – R\$ 1.656,01 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e um centavo);

B) Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, contínuos e “office-boys” – R\$ 1.674,74 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

C) Aos demais empregados, inclusive comissionistas – R\$ 1.718,52 (um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL**

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos de Novembro de 2021, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de Novembro de 2022, com a aplicação do índice de 7,00% (sete por cento).

**01.1.** Aos empregados admitidos após 1º de Novembro de 2021, será garantido o reajuste salarial estabelecido nesta Cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela anexa:

<b>ADMITIDO EM</b>	<b>%</b>
NOVEMBRO DE 2021	7,00
DEZEMBRO DE 2021	6,41
JANEIRO DE 2022	5,83
FEVEREIRO DE 2022	5,25
MARÇO DE 2022	4,66
ABRIL DE 2022	4,08
MAIO DE 2022	3,50
JUNHO DE 2022	2,91
JULHO DE 2022	2,33
AGOSTO DE 2022	1,75
SETEMBRO DE 2022	1,16
OUTUBRO DE 2022	0,58

**01.2. COMPENSAÇÕES:** Estabelecem as partes que nos percentuais de reajustes salariais ora estabelecidos, poderão ser compensadas as antecipações, aumento espontâneos, reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza compulsória, concedidos pelo empregador desde Novembro de 2021. Não poderão ser compensados os aumentos salariais determinados por promoção ou transferência de

cargos, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, nos termos do item XXI da Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

**01.3.** A correção salarial ora estabelecida, engloba, atende e extingue todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de Novembro/2021, inclusive determinados por Medidas Provisórias referentes à Política Salarial.

**01.4.** As antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios, que vierem a ser concedidos após Novembro de 2021, inclusive os que forem superiores ao previsto na Lei serão compensados na data-base ou mês autorizado por Lei, evitando-se superposições, acumulação ou dupla incidência entre eles.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de atraso no pagamento de salário em período superior a 20 (vinte) dias, fica estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo saldo salarial em benefício do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL**

As horas extras serão pagas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias, limitadas a 42 (quarenta e duas) horas extras mensais. As horas extras que excederem este limite, desde que realizadas no decorrer do mesmo mês, serão pagas com adicional de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Assegura-se à empregada gestante a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - CRECHES**

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter locais destinados à guarda de crianças em idade de amamentação, facultando-se convênio com creches, bem como instituições de assistência para crianças até 06 (seis) anos de idade.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

Fica a empresa autorizada a efetuar a contratação de empregados com remuneração pelo salário mínimo legal, desde que observados os critérios abaixo:

A) Ser este o primeiro registro em CTPS, independentemente de idade, sexo ou nacionalidade.

B) Tal remuneração não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses quando, após este período, fará jus aos pisos de acordo com a atividade exercida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contratação de estagiários, como admitido em lei, será observada remuneração de ingresso na proporção das horas de sua jornada de trabalho, aqui estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica limitado a contratação de estagiários em no máximo 30% sobre o número de empregados da empresa, ficando estes estagiários adstritos à Lei específica, na mesma função que exercem na Unidade Escolar, compatível com o aprendizado e currículo escolar. Não será admitido estagiários nas funções de balconistas, vendedores, pacoteiros, faxineiros, cobradores, telefonistas, reposidores de mercados e serviços gerais.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado despedido injustificadamente será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 01 (um) ano na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: A) 01 ano de serviço na empresa: 33 dias; B) 2 anos de serviço na empresa: 36 dias; C) 3 anos de serviço na empresa: 39 dias; D) 4 anos de serviço na empresa: 42 dias; E) de 05 a 10 anos de serviço na empresa: 60 (sessenta) dias; F) a partir de 10 anos de serviço na empresa: 90 (noventa) dias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade no emprego ao alistado, desde a incorporação ao serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Durante o período de, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, desde que devidamente comprovado pelo empregado mediante apresentação de documento emitido pela Previdência Social, e desde que o empregado possua, no mínimo, vínculo de empregado contínuo de 05 (cinco) anos no estabelecimento, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período faltante.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ESTUDANTES**

É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, ressalvadas as hipóteses dos art. 59 e 61 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS ÀS MÃES E AOS PAIS**

As mães ou os pais terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que comprovadas por atestados médicos, sem prejuízo da remuneração, limitados ao máximo de 1 (uma) falta por mês.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALOS**

O intervalo único de quinze minutos para lanche será computado como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado o direito de empresas e empregados, em comum acordo e mediante formalização por escrito, instituírem intervalos intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos, para jornadas superiores a seis horas diárias.

### Faltas

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Assegura-se o abono de faltas ao estudante e vestibulandos, comprovada a realização de exames e com ciência prévia ao empregador no prazo de 72 horas.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CALENDÁRIO JORNADA COM. DE CORNÉLIO PROCÓPIO, BANDEIRANTES E SANTA MARIANA

**CALENDÁRIO PARA A JORNADA DE TRABALHO DO COMÉRCIO NAS CIDADES DE BANDEIRANTES, SANTA MARIANA E CORNÉLIO PROCÓPIO ONDE PODERÃO SER USADOS A MÃO-DE-OBRA E O TRABALHO DOS EMPREGADOS:**

#### CIDADE DE BANDEIRANTES:

##### Novembro de 2022:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
05/11/2022	Das 09:00 às 17:00

##### Dezembro de 2022:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
10/12/2022; 17/12/2022 e 24/12/2022	Das 09:00 às 17:00
12/12/2022 à 16/12/2022 e 19/12/2022 à 23/12/2022	Das 09:00 às 22:00
31/12/2022	Das 09:00 às 13:00

No dia 08/12/2022 (Feriado Municipal), a jornada de trabalho será normal, havendo compensação com ausência de trabalho no dia 20/02/2023 - Segunda-Feira de Carnaval, data em que não haverá expediente. Em função da compensação, não serão devidas horas extras ou quaisquer adicionais aos empregados pelo trabalho no dia 08/12/2022.

Como compensação de parte das horas extras realizadas no mês de Dezembro/2022, não haverá expediente nos dias 26/12/2022 e 02/01/2023, exclusivamente para empresas que usaram a mão-de-obra dos trabalhadores em horário especial no mês de Dezembro de 2022.

**Sábados durante o ano de 2023:**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
07/01/2023; 11/02/2023; 11/03/2023; 08/04/2023;  13/05/2023; 10/06/2023;  08/07/2023; 12/08/2023;  09/09/2023 e 07/10/2023	Das 09:00 às 17:00

**CIDADE DE SANTA MARIANA:**

**Novembro de 2022:**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
05/11/2022; 12/11/2022	Das 09:00 às 17:00

**Dezembro de 2022:**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
03/12/2022; 10/12/2022; 17/12/2022; 24/12/2022 e 31/12/2022	Das 09:00 às 17:00
19/12/2022 à 23/12/2022;	Das 09:00 às 22:00

No dia 08/12/2022 (Feriado Municipal), a jornada de trabalho será das 08h00 às 18h00, havendo compensação com ausência de trabalho no dia 02/01/2023, data em que não haverá expediente. Em função da compensação, não serão devidas horas extras ou quaisquer adicionais aos empregados pelo trabalho no dia 08/12/2022.

Como compensação de parte das horas extras realizadas no mês de Dezembro/2022, não haverá expediente no dia 20/02/2023, exclusivamente para empresas que usaram a mão-de-obra dos trabalhadores em horário especial no mês de Dezembro de 2022.

**Sábados durante o ano de 2023:**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
07/01/2023; 14/01/2023; 04/02/2023; 11/02/2023; 04/03/2023; 11/03/2023; 01/04/2023; 08/04/2023;	Das 09:00 às 17:00
06/05/2023; 13/05/2023; 03/06/2023; 10/06/2023;	
01/07/2023; 08/07/2023; 05/08/2023; 12/08/2023;	
02/09/2023; 09/09/2023;	
07/10/2023 e 14/10/2023	

No dia 11/10/2023 (Feriado Municipal), haverá expediente e a jornada trabalhada será das 08h00 às 13h00. As horas trabalhadas neste dia serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CIDADE DE CORNELIO PROCÓPIO E TODA A BASE**

##### **Novembro de 2022:**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
05/11/2022; 12/11/2022	Das 09:00 às 17:00

##### **Dezembro de 2022:**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
03/12/2022; 10/12/2022; 17/12/2022; 24/12/2022	Das 09:00 às 17:00
05/12/2022 à 09/12/2022; 12/12/2022 à 16/12/2022;	Das 09:00 às 22:00
19/12/2022 à 23/12/2022	

Como compensação de parte das horas extras realizadas no mês de Dezembro/2022, não haverá expediente nos dias 26/12/2022 e 20/02/2023 (Segunda-Feira de Carnaval), exclusivamente para as empresas que usaram a mão-de-obra dos trabalhadores em horário especial no mês de Dezembro de 2022.

##### **Sábados durante o ano de 2023:**

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
-------------	----------------



07/01/2023; 14/01/2023; 04/02/2023; 11/02/2023; 04/03/2023; 11/03/2023;  01/04/2023; 08/04/2023; 06/05/2023; 13/05/2023;  03/06/2023; 10/06/2023; 01/07/2023; 08/07/2023;  05/08/2023; 12/08/2023;  02/09/2023; 09/09/2023;  07/10/2023 e 14/10/2023	Das 09:00 às 17:00
12/05/2023 e 11/10/2023	Das 09:00 às 22:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas jornadas especiais dos trabalhadores, em feriados e jornadas estendidas, somente as aqui pactuadas, quaisquer alterações no presente instrumento, em jornadas diversas da normal, das nove às dezoito, e as exceções aqui consignadas, deverão ser objeto de negociação envolvendo os Sindicatos Profissionais e do Comércio. O descumprimento obriga os infratores ao pagamento de multa igual ao maior Piso da Categoria, que reverterá em favor dos empregados não sendo aplicada nesta hipótese a penalidade prevista na cláusula 36.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente poderá haver alteração da jornada de trabalho fora do aqui pactuado, mediante acordo coletivo, para empresas que terão ou possam ter promoções específicas, que será objeto de apreciação, desde que tragam benefícios aos trabalhadores da referida empresa.

As horas extras devem ser pagas conforme Cláusula 07.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

É proibido o início do gozo das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

A exigência do uso de uniforme obriga as empresas ao fornecimento, sem ônus para o empregado.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AOS SUPLENTE DA CIPA**

É assegurada a garantia do Artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPA's.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa Negocial estabelecida em Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 26 de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração “per-capita”, limitado a R\$ 200,00 por funcionário, a ser descontado em duas parcelas de percentuais iguais e sucessivas, nas folhas de pagamento dos dois meses subsequentes ao fechamento da CCT, e recolhidas até o dia 10 (dez) dos meses seguintes aos dos descontos, ressalvando-se que o desconto estará sujeito à observação do artigo 545 da CLT.

**PARÁGRAGO PRIMEIRO:** Deverão ainda proceder ao desconto da Taxa de Negociação dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (novembro) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que estiverem em férias ou afastados (contratos de trabalhos suspensos ou interrompidos) durante o período de desconto e recolhimento da Taxa Negocial estabelecida na Cláusula 23, sujeitar-se-ão a estas mesmas condições e regras quando do retorno ao trabalho, prorrogando-se os prazos de desconto e recolhimento aos meses subsequentes ao retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, que deverá ser apresentado individualmente, pelo empregado, diretamente no Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias do respectivo registro junto ao Ministério do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores, através de termo redigido por outro, no qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Para oposição apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto. Nos municípios onde não existam estabelecimentos do Sindicato Profissional, fica autorizado que o empregado apresente a oposição, nas mesmas condições acima, via correio, e o Sindicato Profissional devolverá com o protocolo de recebido aos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados a procederem oposição ao desconto, sendo-lhe vedada a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do Parágrafo Quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções civis eventualmente cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, o Sindicato dos Trabalhadores, total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de processo judicial (ou procedimento extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas, ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse do Sindicato dos Trabalhadores, e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO**

A empresa que fornecer refeição é obrigada a ter um local próprio e adequado para esta finalidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, desde que comprovados prejuízos aos empregados, acarretarão renegociação das cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE VENDAS**

As empresas fornecerão a relação mensal das vendas realizadas pelo comissionista, indicando a base de cálculo da comissão e do repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável; sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros identificados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS**

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, Serviço Social do Comércio ou da Indústria, do médico da empresa ou por ela designado, da Entidade Sindical dos Empregados, e médico de escolha do empregado, obedecida esta ordem de preferência, nos termos do artigo 6, parágrafo segundo da Lei n. 605/1949, salvo para empregadas gestantes e lactantes que apresentarão atestados emitidos por profissionais de suas confianças.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração, por escrito, do motivo determinante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das presentes cláusulas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, que reverterá em favor do prejudicado, por cláusula descumprida.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Ficam as empresas autorizadas a constituir banco de horas com seus funcionários, devendo ser anuído expressamente pelos representantes dos Sindicatos do Comércio e dos Empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Aos ocupantes de cargos voltados à segurança patrimonial da empresa, fica assegurada assistência jurídica quando, no desempenho de suas atividades e comprovadamente em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As partes concordam que a higienização de instalações sanitárias dos estabelecimentos do comércio varejista não se equipara à higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, justificada pela quantidade de clientes circulantes que utilizam-se esporadicamente dos sanitários dos estabelecimentos do comércio, e portanto pactuam que tal higienização não gera direito de recebimento de adicional de insalubridade aos empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical durante o prazo estipulado na Cláusula 01.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO**

As mulheres, durante o período de amamentação, têm assegurado o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 e do Artigo 396, ambos da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Obrigam-se as empresas a fornecerem aos empregados envelope de pagamento ou contracheques, os quais devem conter, de forma discriminada, os valores creditados e também os descontos efetuados no conjunto remuneratório, bem como os valores depositados na conta vinculada relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO EM CTPS**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social deve conter anotação relativa aos reajustes salariais, e se a remuneração for composta por comissão, o empregador compromete-se a formalizar os respectivos critérios e índices, em documentos hábeis, com ciência do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO APÓS ÀS 19:30 - 20:00**

Os empregados, que em regime extraordinário, operarem pelo labor após as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), desde que excedido 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do piso salarial do comissionado por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

PARAGRAFO ÚNICO: Não fazem jus ao percentual mencionado e ao direito de refeição aqueles que gozarem do intervalo de 1(uma) hora, nas jornadas especiais declinadas na Cláusula 18ª, quando do trabalho à noite.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RAIS**

Mediante solicitação prévia e expressa do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas comprometem-se a encaminhar à entidade sindical dos trabalhadores, uma via de sua RAIS – (Relação Anual de Informações Sociais), observado o cronograma de entrega das demais aos órgãos oficiais competentes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, de composição paritária, com o intuito de tratar, conciliar ou dirimir os conflitos individuais e coletivos de trabalhos, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002 e o Conselho Interno elaborado pelo Conselho Federativo.

WASHINGTON LUIZ PIRES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CORN PROCOPIO

VALTER DA SILVA BARROS  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORNELIO PROCOPIO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.